

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - https://ufla.br Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG № 071, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação -PPGCC, nível mestrado, é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu - PPGSS da UFLA, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de Mestrado em Ciência da Computação, nas seguintes linhas de pesquisa: Engenharia de Software e Sistemas de Informação, Inteligência Artificial e Otimização; e Sistemas de Computação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será gerido por um Colegiado composto pelo seu Coordenador e membros nomeados conforme as regras do Regimento da UFLA e do Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas ICET.
- Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.
- Art. 5° O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores seguirá as resoluções específicas do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão CEPE e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

- Art. 6º O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGCC.
- § 1º Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, do Edital de Seleção, e da Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
- § 2º Podem inscrever-se para a seleção os candidatos com comprovante de conclusão de curso superior em Ciência da Computação ou em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGCC.
- § 3º O Colegiado do PPGCC definirá, a cada Processo de Seleção, o número de vagas para cada linha de pesquisa do curso de Mestrado. O preenchimento das vagas dependerá dos resultados da seleção, da nota de corte definida pelo edital e da disponibilidade de professores orientadores.Art. 7º A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será semestral e obedecerá aos seguintes critérios:
- I resultado de exame para ingresso em Pós-Graduação em área de Ciência da Computação reconhecido nacional e/ou internacionalmente, a critério do Colegiado;
 - II análise de currículo do candidato; e
 - III outros critérios específicos definidos pelo Colegiado do PPGCC.
- Art. 8º O candidato estrangeiro, não residente no Brasil, poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo.
- § 1º A seleção respeitará as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.
- § 2º A seleção terá como critérios: entrevista por meio de videoconferência com o candidato, avaliação de currículo e proficiência nos idiomas

Português ou Inglês.

§ 3º A critério do Colegiado do PPGCC, poderão ser concedidas cotas de bolsas de estudos aos estudantes estrangeiros.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 9º Para a matrícula no Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- Art. 10. Cabe ao Colegiado do Programa decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo critérios definidos em resolução específica e aqueles estabelecidos pelas diferentes agências financiadoras por ocasião da concessão.
- § 1º As bolsas concedidas serão renovadas semestralmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nestes casos, a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme Regulamento Geral dos PPGSS e resolução específica do Colegiado do PPGCC.
- § 2º O discente que descumprir as regras ou não atender aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS, no Regulamento Interno do PPGCC e nas resoluções do Colegiado do PPGCC, poderá ter a bolsa de estudo cancelada.
- § 3º As bolsas concedidas em regime de acúmulo com atividades remuneradas serão concedidas pelo período de um semestre, com renovação dependendo da disponibilidade, que será avaliada a cada início de semestre de acordo com o número de discentes que pleitearem bolsa com dedicação exclusiva e com as regras vigentes para acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas.
- § 4º O discente que descumprir as regras ou não atender aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS, no Regulamento Interno do PPGCC e nas resoluções do Colegiado do PPGCC, poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A duração do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, prorrogável por, no máximo, 12 meses nos termos estabelecidos pelo Regulamento

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12. A estrutura curricular do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é composta por disciplinas obrigatórias e de domínio conexo de acordo com as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As disciplinas da estrutura curricular do Programa serão ofertadas semestral ou anualmente, conforme deliberação do Colegiado.

- Art. 13. Para obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, os discentes regularmente matriculados deverão cumprir um total de 24 créditos, sendo 12 em componentes curriculares obrigatórios e 12 em componentes curriculares de domínio conexo.
- § 1º Os componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, conforme disposto em resolução específica, ser reconhecidos para fins de integralização curricular até o limite de 16 créditos.
- § 2º Artigos publicados em periódicos ou eventos podem ser convertidos em créditos de acordo com resolução específica do PPGCC.

SECÃO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 14. O rendimento acadêmico será definido de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 15. A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
- § 1º No Curso de Mestrado, o orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de Pós-Graduação Stricto sensu, definido no documento de área em Ciência da Computação da CAPES.
- § 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.
- Art. 16. A coorientação dos discentes poderá ocorrer mediante indicação do docente orientador, devendo ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGCC.

SEÇÃO IX

DO PLANO DE ESTUDO E DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 17. O Plano de Estudo é o documento de planejamento das atividades do discente em consonância com o orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.
- § 1º O Plano de Estudo deve ser entregue até o fim do primeiro mês do primeiro período letivo do discente.
- § 2º O Plano de Estudo deve ser enviado pelo discente à Coordenação do Curso, e homologado pelo Colegiado, de acordo com instruções do formulário específico, disponibilizado na página do PPGCC.
- § 3º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no regulamento interno do PPGSS.
- § 4º O discente deverá incluir a disciplina obrigatória "Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica" como componente curricular a ser cumprido no primeiro semestre letivo em seu Plano de Estudo.
- Art. 18. O Plano de Trabalho é o documento contendo a descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo discente em consonância com o orientador, e serve para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.
- § 1º O Plano de Trabalho deverá ser enviado para homologação do Colegiado até o fim do primeiro período letivo do discente, após a conclusão da disciplina de Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.
- § 2º O Plano de Trabalho deve ser assinado pelo discente e seu orientador, e deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.
- § 3º Este documento será elaborado pelo discente durante a disciplina obrigatória "Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica", e deverá estar alinhada com a área de concentração e com a linha de pesquisa a ser desenvolvida durante o Mestrado.
- § 4º A não apresentação e homologação do Plano de Trabalho será fator impeditivo para a solicitação do Exame de Qualificação.

SECÃO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. Os discentes de Mestrado serão submetidos a um Exame de Qualificação, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto** sensu da UFLA.

- § 1º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser solicitado pelo mestrando, em concordância com seu orientador. O pedido deve ser submetido usando formulário próprio disponibilizado no site do PPGCC e encaminhado ao Colegiado do PPGCC.
- § 2º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado pelo mestrando até o 12º (décimo segundo) mês de curso.
- § 3º Os membros da banca de qualificação deverão registrar a avaliação do discente preenchendo formulário próprio, cujo conteúdo deverá ser consolidado e irá compor a ata de qualificação.
- § 4º A banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCC e será composta por pelo menos 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo o orientador o presidente da banca.

SEÇÃO XI

DO PROJETO DE PESQUISA E DA DISSERTAÇÃO

- Art. 20. Os discentes de Mestrado serão submetidos a defesa de dissertação até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.
- Art. 21. O discente que se encontre na fase de submissão de Dissertação de Mestrado, e queira solicitar o agendamento de Defesa deverá, juntamente com seu orientador, apresentar formulário de requerimento de agendamento de Defesa de Mestrado preenchido disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, juntamente com as seguintes informações:
- I banca composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos, sendo um presidente (orientador ou coorientador), além de 2 (dois) membros suplentes. Os membros da banca devem ter o título de doutorado, sendo que um dos membros efetivos e um dos membros suplentes devem ser externos à Instituição e ao PPGCC, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos:
- II trabalho escrito, dentro das normas institucionais, em formato digitalizado;
- III cadastro de Projeto de Pesquisa vinculado ao trabalho desenvolvido e do qual o discente tenha feito parte;
- IV comprovante de recebimento da dissertação pelos membros da banca; e
- V comprovante de aceitação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo relacionado ao trabalho a ser defendido em veículo de nível de classificação definido pelo Qualis A ou B.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.
- Art. 23. Este Regulamento poderá ser alterado com aprovação da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que aprovado pela Congregação do ICET e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.
 - Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, em Exercício**, em 02/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0305604** e o código CRC **3B378F59**.

Referência: Processo nº 23090.011718/2024-41 SEI nº 0305604